



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00056
INTERESSADO	Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas
ASSUNTO	Autorização para emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição credenciada
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 422/2023 CEB Aprovado em 05/07/2023

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. HISTÓRICO**

A Direção do Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas solicita autorização para que um Especialista não pertencente à Instituição credenciada por este Conselho, emita Parecer Técnico e avalie o Curso Experimental de Técnico em Informática 4.0 do estabelecimento, localizado à Rua José de Alencar 442, Centro, Campinas-SP, São Paulo, sob a jurisdição da DER Campinas Leste.

A Instituição justifica seu pedido nos termos da Deliberação CEE 207/2022, que registra:

*"Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.*

*"Art. 16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:*

*"I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;*

*"II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.*

*"III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.*

*"§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas." (g.n.)*

A Instituição apresenta o Especialista Prof. Dr. Dilermando Piva Junior, já inscrito no Cadastro de Especialistas deste Conselho, para emitir o Parecer Técnico. Na Plataforma Lates consta o seguinte registro:

*"Doutor (2006) e Mestre (2005) em Engenharia Elétrica e de Computação pela UNICAMP na área de automação - Inteligência Artificial e Ensino à Distância. "Mestre em Gerenciamento de Sistemas de Informação pela PUC-Campinas (1996). Graduado em Computação pela PUC-Campinas (1993). "Atualmente é Coordenador do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Fatec Itu. Atua como professor nas Faculdades de Tecnologia de Itu, Sorocaba e Votorantim (Unidades do Centro Paula Souza). Tem experiência nas áreas de Educação a Distância e Ciência da Computação. Principais subáreas: Engenharia de Software (Algoritmos e Programação), Inteligência Artificial, Ciência de Dados, Educação Online e Digital, Metodologias Ativas e Gestão Educacional. Autor de inúmeras publicações nacionais e internacionais nas áreas de inteligência artificial, educação a distância, algoritmos, organização de computadores, tecnologia educacional e gestão educacional. Membro do Comitê Científico da ABED. Membro dos Conselhos Editoriais das Revistas Doctrina E@D, Reverte e ReMATE. É avaliador ad-hoc do Ministério da Educação (MEC/INEP) e do Conselho Estadual de Educação do Estado de SP (CEE). Foi Coordenador Geral do Ensino a Distância do Centro Paula Souza de 2009 a 2014. Membro do Conselho Curador da UNIVESP (Universidade Virtual do Estado de São Paulo) no quadriênio 2013 a 2017 e Diretor da Faculdade de Tecnologia do CEUNSP (Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio) de 2005 a 2010." (Texto informado pelo autor, conferido por ocasião da elaboração deste relatório )*

**1.2 APRECIÇÃO**

Segundo a Deliberação CEE 207/2022, que regulamenta a Educação Profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, as escolas precisam apresentar o Parecer Técnico como parte da autorização de funcionamento de um Curso Técnico, constando ou não do Catálogo Nacional de Cursos



Técnicos (CNTC). As instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico estão disponibilizadas no site deste Conselho.

No presente caso, trata-se de um Curso de Caráter Experimental – Curso de Técnico em Informática 4.0. Se nenhuma instituição credenciada se dispõe a emitir o Parecer Técnico, este Conselho pode autorizar, **em caráter excepcional**, que a escola apresente Parecer Técnico emitido por um profissional contratado diretamente por ela. Essa autorização já foi concedida outras vezes, tal como consta no Parecer CEE 258/2018.

A Deliberação CEE 207/2022 estabelece:

*“Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.*

*Art. 16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:*

*I – Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;*

*II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.*

*III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.*

*§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.*

*§ 2º O Relatório da Comissão de Especialistas designada por este Conselho para autorização de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve conter Parecer Técnico elaborado pelos próprios Especialistas, o qual deve ocorrer durante o processo de autorização de funcionamento do curso, devendo contemplar os itens previstos no parecer para cursos presenciais.*

*§ 3º A avaliação periódica de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve ser feita no processo de credenciamento da instituição, mediante Relatório de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por norma específica deste Conselho.*

*(...) Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.”*

O Especialista indicado pela Instituição, conforme analisado e confirmado por esta Relatoria, é pessoa com formação adequada para a elaboração do parecer do qual a Instituição necessita e, embora não indicado por Instituição Credenciada, é profissional formado e atuante em uma delas.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos da Deliberação CEE 207/2022, defere-se a autorização ao Prof. Dr. Dilermando Piva Junior para emissão de Parecer Técnico ao Colégio Técnico Bento Quirino, localizado à Rua José de Alencar 442, Centro, Campinas-SP, São Paulo, sob a jurisdição da DER Campinas Leste, referente ao Curso Experimental de Técnico em Informática 4.0.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 26 de junho de 2023.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Reunião por Videoconferência, em 27 de junho de 2023.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de julho de 2023.

**Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Presidente

PARECER CEE 422/2023 - Publicado no DOESP em 07/07/2023 - Seção I - Página 28

